

PMI/RJ Processo N. 190	9/19
Rubrica:	Fls.

ANEXO N.º VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A

COMO CONTRATADA, PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS NA ÁREA DE INTERESSE SOCIAL EM PORTO DAS CAXIAS, 2º DISTRITO DO MUNÍCIPIO DE ITABORAÍ RJ, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, EM VIRTUDE DA RETOMADA DAS OBRAS DO PAC NA REFERIDA LOCALIDADE, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de _				
– RJ, inscrita no CNPJ sob			•	
Ilmº. Sr.				
portador da Carteira de Ide	ntidade n.º	, emitido pelo	, inscrito no (C.P.F.
sob o n.º	_, e a		, estabelecio	da na
ruo		incarita na Cada	antro Monional do Doc	2000
Jurídicas – CNPJ sob o nº .	, a seg	juir CONTRATADA,	neste ato representad	a por
	, portador da Car	rteira de Identidade	nº, exp	edida
pelo (a)	, na qualidade de	, tem ju	usto e acordado o pres	sente
Contrato, que é celebrado	em decorrência do res	sultado da licitação	na modalidade PRE	GÃO
ELETRÔNICO nº/2	20-PMI, realizada atrav	rés do processo a	administrativo nº 190	9/19,
homologada por despacho	do Ilmº. Sr. Secretári	io Municipal de Hal	bitação e Políticas So	ciais,
datado de/_/ (fls	do processo) que se	regerá pelas segui	ntes cláusulas e condi	ções.
CLÁLISIILA DDIMEIDA	(Logislação Aplicávol)	Esta Contrata co	rogo por toda logic	lacão

CLAUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto n º 10.024/19, Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



PMI/RJ Processo N. 1909/19	
Rubrica:	Fls.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - TTS NA ÁREA DE INTERESSE SOCIAL EM PORTO DAS CAXIAS, 2º DISTRITO DO MUNÍCIPIO DE ITABORAÍ RJ, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, EM VIRTUDE DA RETOMADA DAS OBRAS DO PAC NA REFERIDA LOCALIDADE", consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

Parágrafo Único – Os serviços serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP ____/20-PMI, na Proposta de Preço – Anexo n.º 1 e no Termo de Referência – Anexo n.º 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA	TERCEIRA	(Valor)	-	Ο	valor	total	do	presente	Contrato	é
de		(reais),	, conforr	ne iter	ns abaixo dis	criminados:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação e registrada no Almoxarifado Central, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), além dos documentos e/ou declarações previstos na **IN CGM Nº 020/2019.**

Parágrafo Segundo — Os preços relativos aos serviços, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se seguinte metodologia de cálculo:

Pr = Po + (Po x R)R = I / Io

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de reajustamento (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês do reajustamento;

lo = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustament



PMI/RJ Processo N. 19	09/19
Rubrica:	Fls.

Parágrafo Terceiro_- Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30° (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de, contados da assinatura deste instrumento até o dia ___/__/__, no termos da Lei 8666/93, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) — Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo
II), deste Contrato;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;



PMI/RJ Processo N. 190	9/19
Rubrica:	Fls.

- IV atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- VII obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II);
- VIII manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- IX E demais obrigações presentes no Termo de Referência.
- **CLÁUSULA NONA** (Obrigações da CONTRATANTE) São obrigações da CONTRATANTE:
- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;
- III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do desta secretaria, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;
- IV E demais obrigações presentes no Termo de Referência.
- **CLÁUSULA DÉCIMA** (Aceitação do Objeto do Contrato) A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE , indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.
- **Parágrafo Único** Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Força Maior) Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Suspensão da Execução) É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções Administrativas) A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo previsto no edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa



PMI/RJ Processo N.	1909/19
Rubrica:	Fls.

prévia, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão :

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;



PMI/RJ Processo N.	1909/19
Rubrica:	Fls.

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação) – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n° 8666/93.

CLÁU	ISULA I	DÉCI	MA OITAVA	- (Dotaçã	0	Orçam	enta	ária) -	Os	recui	rsos	neces	sários	à	execu	ıção
dos s	erviços	ora	contratados	correrão	à	conta	do	Progra	ama	de	Trab	alho ₋				,
Códig	o de De	spes	a													

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí,	_de	_de	



PMI/RJ Processo N. 190	9/19
Rubrica:	Fls.

Razão Social da Contratada Nome do Representante Legal Cargo

Testemunha:	Testemunha:
resterraria.	resterriarina.